



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

A U T Ó G R A F O N° 1676

13 DE AGOSTO DE 1991

=APROVA O PROJETO DE LEI N° 032/91-PMC DE 02 DE AGOSTO DE 1991=

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRÓPOLIS, DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A avaliação da situação da saúde no âmbito do Município e a proposta de diretrizes para a formação da política de saúde local serão feitas pela Conferência Municipal de Saúde, a ser convocada pelo Prefeito para reunir ordinariamente a cada quatro anos.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Saúde poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Prefeito ou pelo // Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica criado, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Saúde, para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como para acompanhar e fiscalizar o funcionamento do sistema único de saúde.

Parágrafo único - Sua deliberações e decisões serão submetidas à homologação pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por dois (2) representantes do governo, um (1) dos prestadores de serviço e um (1) dos profissionais da área de saúde, e quatro (4) dos usuários. Participarão da Conferência Municipal de Saúde, além dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, representantes dos vários segmentos sociais, / na seguinte conformidade:

- a) um (1) representante dos sindicatos de trabalhadores em atividades urbanas;
- b) um (1) representante das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- c) um (1) representante dos sindicatos dos trabalhadores em atividades rurais;
- d) um (1) representante patronal do setor rural;
- e) um (1) representante dos clubes de serviço;
- f) um (1) representante da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em re-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1676 - 13.agosto.1991 - continuação -

Fls. 02--

gimento interno aprovados pelos respectivos colegiados e estabelecida em decreto.

§ 2º - Presidirá a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, o Diretor Municipal de Saúde, como representante nato do governo.

§ 3º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de // Saúde e no Conselho Municipal de Saúde será sempre paritária em relação ao conjunto dos demais integrantes.

Art. 4º - Os integrantes da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

a) das próprias empresas e pessoas prestadoras de serviços na área da saúde, e dos profissionais dessa área, bem como das entidades referidas nas letras "a", "b", "c" e "e" do artigo anterior, convocados publicamente pelo Departamento Municipal de Saúde para tal finalidade;

b) do Diretor Municipal de Saúde, nos demais casos.

§ 1º - A dispensa de integrantes da Conferência e do Conselho, a pedido, nos termos do parágrafo seguinte ou por inassiduidade, far-se-á por ato do Prefeito.

§ 2º - As entidades referidas no art. 3º poderão, a qualquer tempo, propor ao Prefeito a substituição de seus representantes, o mesmo podendo fazer o Diretor Municipal de Saúde quanto aos que indicou.

Art. 5º - O exercício de funções na Conferência Municipal ou no // Conselho Municipal de Saúde será considerado relevante para o Município.

Art. 6º - No término do mandato do Prefeito serão considerados dispensados todos os membros da Conferência Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de vacância.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde deverá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura as informações que julgar pertinentes.

Art. 8º - As propostas da Conferência Municipal de Saúde servirão para subsidiar o Executivo na elaboração dos projetos de lei que aprovem os Planos Plurianuais e os que estabeleçam diretrizes orçamentárias, para estas colaborando também o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - O Executivo estabelecerá em decreto a organização provisória da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, até que seja aprovada e estabelecida em caráter definitivo nos termos do § 1º do art. 3º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

-Autógrafo nº 1676 - 13.agosto.1991 - continuação - Fls. 03-

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 13 de Agosto de 1991.

JOSE JORENTE

-Presidente-

000|000
00|00
0|0
0

Recebido em 13/08/91
RJ